



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
20.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Cuiabá

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

PORTARIA Nº 21/04

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo Promotor de Justiça *in fine* assinado, titular da 20.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e

**CONSIDERANDO** o relevante princípio constitucional, segundo o qual *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”* (art. 225, *caput*, da CF);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, § 4º da Constituição da República, a Floresta Amazônica e o Pantanal Mato-Grossense *“são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto aos recursos naturais.”*,

**CONSIDERANDO** que que, a Lei n. 4.771/1965, que instituiu o Código Florestal, na forma da Medida Provisória n. 2.166-67/2001, em seu art. 16, estabelece que as áreas de florestas e outras formas de vegetação nativa são suscetíveis de supressão, apenas sob a condição de que seja mantida, a título de reserva legal, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 2º, do art. 16, do Código Florestal, a vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
20.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Cuiabá

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos no regulamento e demais legislações específicas;

CONSIDERANDO que constitui crime, de acordo com o art. 50 da Lei n. 9.605/98, destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas;

CONSIDERANDO que a supressão indevida de área de reserva legal gera para o degradador obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que tem o Código Florestal o escopo de tutelar a reserva legal, as áreas de preservação permanente e todas as formas de vegetação;

CONSIDERANDO que o desmatamento pode engendrar deletérias conseqüências, dentre elas a fragmentação de ecossistemas, com efeitos no âmbito paisagístico, ecossistêmico, populacional, genético e climático;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n. 38/95 exige, em seu artigo 19, inc. IV, a Licença Ambiental Única (LAU), para localização, implantação e operação de atividades de desmatamento, exploração florestal e projetos agropecuários;

CONSIDERANDO que, consoante apurado por meio de técnicas de sensoriamento remoto e geoprocessamento, com imagens do ano de 2003, fornecidas pelos satélites CBERS e LANDSAT 5, verifica-se o desmatamento, *a priori*, sem autorização do órgão ambiental competente, em uma área denominada Fazenda Santo Antônio do Tarumã, no Município Santo Antônio de Leverger-MT, de propriedade do Sr. Henrique Menicucci Resende, com polígonos de desmate localizados nas coordenadas aproximadas de 55°07'15"NW e 16°56'09"SW, o primeiro; de 55°01'10"NW e 16°55'23"SW, o segundo, e de 55°09'00" NW e 16°57'00"SW, o terceiro,

**Resolve:**

1. Instaurar Procedimento Administrativo Investigatório, com o fito de averiguar amplamente os fatos mencionados, determinando o registro e autuação da presente portaria, acompanhada da imagem da área desmatada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
20.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Cuiabá

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

2. Determinar que o Sr. Antônio Rocha Vital, Engenheiro Florestal conveniado, que presta serviços junto a esta PJDMA, realize perícia na área, devendo responder aos seguintes quesitos:
  - 2.1. Qual a localização e extensão exata da área objeto da perícia (elaborar croqui, subsidiado com imagem de satélite e informações do GPS)?
  - 2.2. Qual o tamanho da propriedade rural?
  - 2.3. Existe degradação de área considerada de preservação permanente? Especifique as hipóteses legais em que se enquadra, principalmente nos âmbitos da Lei Federal n. 4.771/65 e Lei Complementar n. 38/95.
  - 2.4. Descrever minuciosamente as irregularidades e os danos constatados (à vegetação, ao solo, aos corpos d'água etc.), mencionando quando tiveram início e se ainda estão se desenrolando.
  - 2.5. Qual o tipo de vegetação atingida? Qual o seu estágio sucessional?
  - 2.6. É possível aferir se houve desmatamento de Reserva Legal? Quem foi ou continua sendo o responsável pelos danos aludidos e qual o objetivo de sua atividade?
  - 2.7. O responsável obteve autorização necessária dos órgãos administrativos competentes, de maneira a permitir e tornar legítima a sua atividade? Em caso positivo, houve abuso ou desvio na utilização da autorização? De que forma?
  - 2.8. Houve pedido de licenciamento ambiental? Em caso positivo, juntar cópia integral do processo de licenciamento.
  - 2.9. Qual o prejuízo, em pecúnia, causado ao meio ambiente?
  - 2.10. É possível a reparação do dano, ou seja, a restauração da situação primitiva, total ou parcial? Em caso positivo, de que modo, e em que prazo? Qual o custo para tal reparação?
  - 2.11. Se não for possível a reparação total do dano, qual o valor, em pecúnia, do prejuízo ambiental referente à parte não possível de ser recuperada?
  - 2.12. Tecer outras considerações que entender relevantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
20.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Cuiabá

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

3. Nomear a Srta. Michelle Marriet Silva de Oliveira, Assistente de Promotoria, para secretariar os trabalhos.
4. Encaminhem-se cópias desta portaria à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP.

Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de julho de 2004.

Gerson N. Barbosa  
Promotor de Justiça

GNB/MMSO